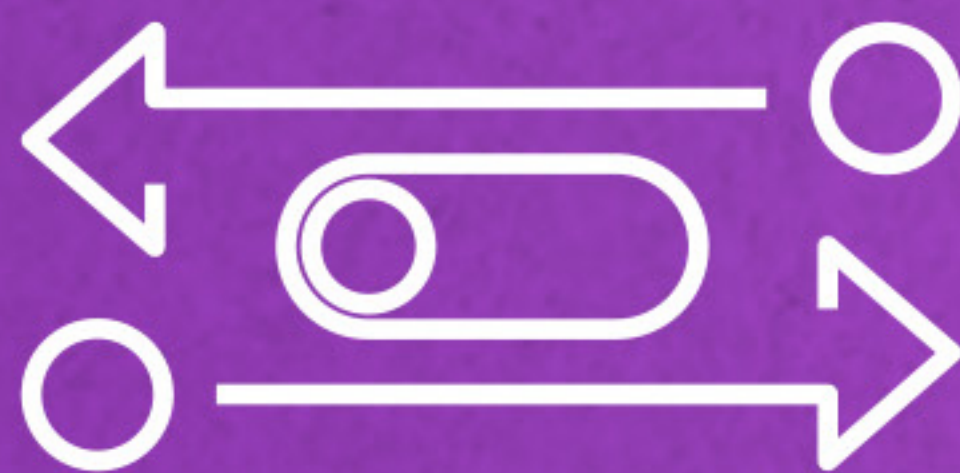




PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO

Orientações sobre migração de Regime





A EQUIPE



Carlos Roberto Lupi

Ministro da Previdência Social



Paulo Roberto dos Santos Pinto

Secretário de Regime Próprio e Complementar



Narlon Gutierre Nogueira

Diretor do Departamento de Políticas e Diretrizes de Previdência Complementar



Marcia Paim Romera

Coordenadora-Geral de Políticas e Estudos de Previdência Complementar



Frederico Viana de Araujo

Coordenador



Lilian Alves de Almeida

Chefe de Serviço



Luciany da Silva Oliveira

Agente Administrativo



Emmanuel Martins de Oliveira

Projeto Gráfico e Diagramação

Edição:
Departamento de Políticas e Diretrizes de Previdência Complementar



É permitida a reprodução parcial ou total desta obra desde que citada a fonte (distribuição gratuita).

Cartilha Previdência do Servidor Público: Orientações sobre a Migração de Regime. Ministério da Previdência Social, Secretaria de Regime Próprio e Complementar, Brasília: 1ª edição, agosto de 2023. 1. Previdência Complementar 2. Incentivo a Migração 3. Benefício Especial 4. Entes Federativos 5. Servidores Públicos I. Brasil. Secretaria de Regime Próprio e Complementar. II. Título

SUMÁRIO

Apresentação.....5

1. Migração de Servidores para o Regime de Previdência Complementar6

 1.1. Contextualização7

 1.2. O Que é a Migração para o RPC e Quem Pode Migrar9

 1.3. Fundamentação Legal10

 1.4. Quem Pode Migrar.....11

2. Concessão de Incentivo Compensatório à Migração.....13

 2.1. O Que é o Incentivo e Suas Características.....14

 2.2. Os Principais Modelos Utilizados17

3. Modelo de Benefício Especial com Pagamento na Concessão da Aposentadoria19

 3.1. Forma de Cálculo do Benefício Especial20

 3.2. Pagamento do Benefício Especial23

 3.3. Desligamento do Servidor (Cessação do Vínculo) e Óbito do Servidor25

4. Modelo de Aporte Especial com Pagamento na Conta do Participante26

 4.1. Forma de Cálculo do Aporte Especial27

 4.2. Pagamento do Aporte Especial.....28

 4.3 Desligamento (Cessação do Vínculo), Óbito do Servidor e Desligamento do Plano30

5. Outros Aspectos Relacionados ao Incentivo Compensatório à Migração.....31

 5.1. Estabelecimento de Janela de Migração.....32

 5.2. Tributação e Contribuição Previdenciária32

6. Aspectos que o Ente Deve Considerar para Definição do Incentivo Compensatório à Migração34

6.1. Da Avaliação dos Impactos Fiscal, Atuarial, Orçamentário e Financeiro36

I. Análise da Massa dos Servidores envolvidos com a Migração e Cenários de Migração.....36

II. Impactos no RPPS37

III. Impactos Sobre o Ente Federativo41

IV. Consolidação dos Resultados e Fundamentação da Decisão43

6.2. Da Decisão do Ente pelo Não Oferecimento de Incentivo à Migração44

7. Aspectos Relacionados à Operacionalização do Programa de Incentivo Compensatório à Migração 45

8. Modelos de Projeto de Lei e Termo de Migração48

8.1. Projeto de Lei - Benefício Especial 49

8.2. Projeto de Lei - Aporte Especial..... 49

8.3. Termo de Migração - Benefício Especial 49

8.4. Termo de Migração - Aporte Especial..... 49

9. Anexos..... 50

9.1. Anexo 1 51

9.2. Anexo 2 53

9.3. Anexo 3 55

APRESENTAÇÃO

Esta Cartilha **Previdência do Servidor Público: Orientações sobre a Migração de Regime** tem como objetivo orientar os Entes Federativos (Municípios, Estados e Distrito Federal) no processo de avaliação do modelo a ser adotado na migração de regime para servidores públicos que ingressaram na administração pública anteriormente à vigência do Regime de Previdência Complementar (RPC).

A Constituição Federal admite que a migração do servidor, por meio da opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição, possa ser acompanhada pelo oferecimento de um mecanismo de incentivo (aqui denominado “incentivo compensatório à migração”), porém não define uma regra para o seu cálculo.

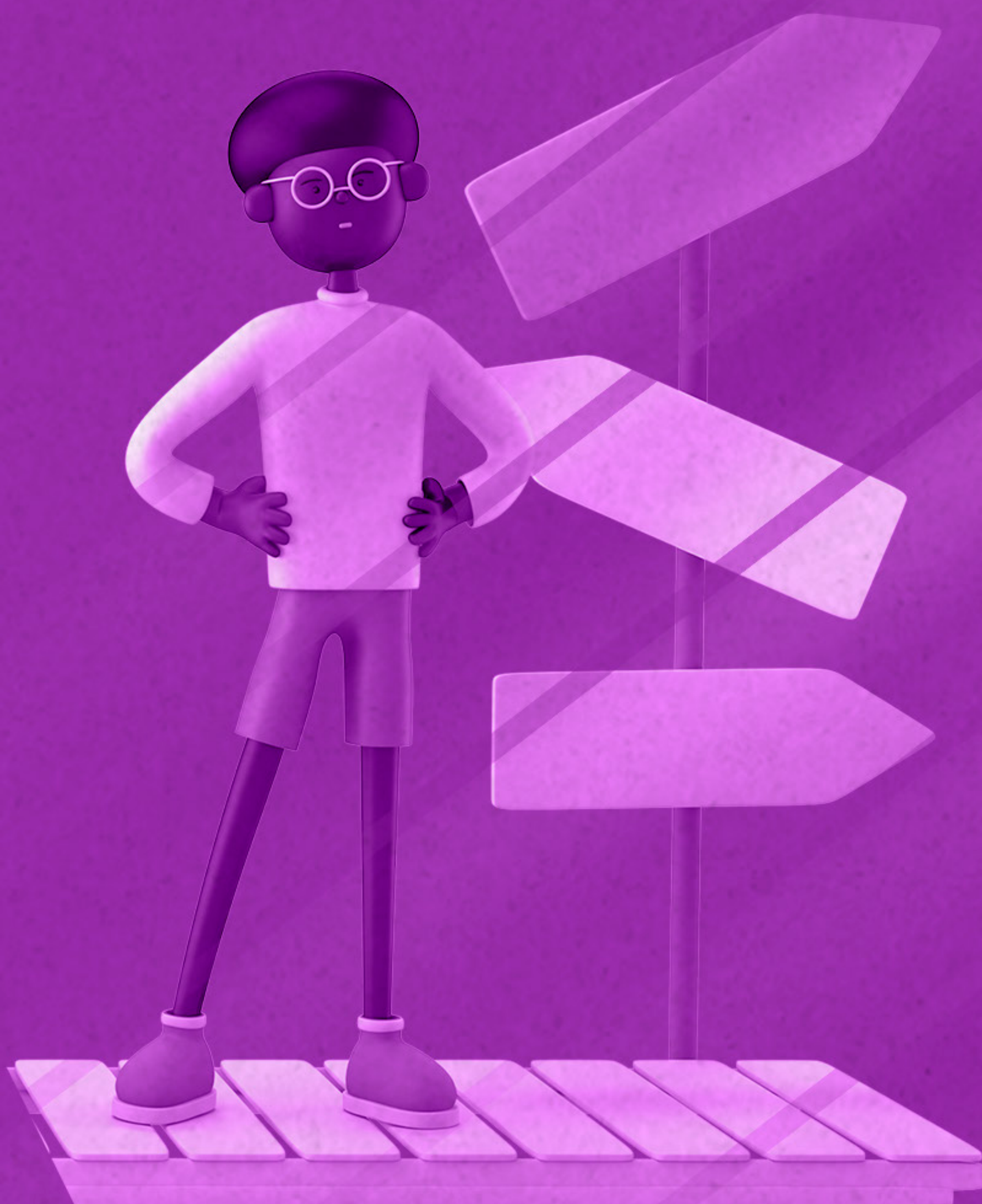
Para auxiliar na escolha do modelo de migração e na sua operacionalização pelos Entes Federativos, a cartilha apresenta orientações sobre a tomada de decisão pela migração de servidores antigos e sobre a concessão do incentivo compensatório à migração e suas características, e contém duas minutas de projeto de lei acompanhadas dos respectivos modelos de termo de migração.

Esta Cartilha foi elaborada pelo Departamento de Políticas e Diretrizes de Previdência Complementar (DERPC) da Secretaria de Regime Próprio e Complementar (SRPC), órgão do Ministério da Previdência Social (MPS), com a intenção de levar aos Entes Federativos informação detalhada e com exemplos práticos. Outras informações sobre a implantação do RPC encontram-se no Guia da Previdência Complementar para Entes Federativos .

Brasília, agosto de 2023.

1

MIGRAÇÃO DE SERVIDORES PARA O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR



1.1. CONTEXTUALIZAÇÃO

A implantação da previdência complementar dos servidores públicos de Estados, Distrito Federal e Municípios se encontra consolidada no Brasil. Conforme dados atualizados até junho de 2023, cerca de 90% dos Entes Federativos já aprovaram suas leis de instituição e mais de 650 Municípios/Estados formalizaram convênios de adesão com entidades de previdência complementar. Estima-se que 80% da massa de servidores com remuneração acima do teto do RGPS em atividade nos Estados e Municípios brasileiros podem ter acesso às entidades de previdência complementar contratadas pelos Entes.

O modelo que combina o “RPPS limitado” (proteção do servidor pelo RPPS até o limite máximo de benefícios do RGPS) com adesão facultativa ao RPC é obrigatório exclusivamente para os servidores que ingressaram após a vigência do RPC (veja mais detalhes sobre a vigência no [item 1.2](#)). Os “servidores antigos”, ou seja, aqueles que ingressaram anteriormente à vigência do RPC, no entanto, têm o direito de exercer a opção por ingressar nesse regime, a qual denominamos de migração.

○ — A opção pela migração do “RPPS pleno” (sem limitação ao teto do RGPS) para o “RPPS limitado” (com limitação ao teto do RGPS) e com inscrição no RPC será denominada nesta Cartilha, de forma simplificada, como “migração para o RPC”, embora a opção pela migração (que limita de forma definitiva o valor da cobertura pelo RPPS, para fins de contribuição e benefício) e a efetiva inscrição facultativa no plano do RPC do servidor que migrou sejam dois atos voluntários distintos.

O pagamento de uma “complementação” de aposentadoria como incentivo compensatório à migração foi inicialmente estabelecido pela União, com a denominação benefício especial, por meio da Lei nº 12.618/2012, que instituiu o RPC para os servidores federais.



Para fins didáticos, utilizaremos nessa cartilha o termo incentivo compensatório à migração, para denominar qualquer modelo de incentivo de complementação de aposentadoria criado pelos Entes, em decorrência da opção do servidor pela migração.

As orientações constantes desta Cartilha levam em consideração o amadurecimento do assunto no âmbito da União, incluindo os entendimentos firmados nos pareceres da Advocacia-Geral da União (AGU). Contribuições valiosas foram igualmente apresentadas pelas entidades de previdência complementar com experiência em planos de servidores públicos da União, de Estados, Distrito Federal e Municípios e por outras entidades com atuação no segmento.

Na minuta de Projeto de Lei do [Guia da Previdência Complementar para Entes Federativos](#) foi apresentada a possibilidade de migração para o RPC pelos servidores antigos, a ser regulada em lei específica no prazo de 180 dias. Dessa maneira, boa parte dos Entes que instituíram o RPC incluíram essa disposição em suas leis, e agora devem realizar estudos jurídicos, financeiros e atuariais para avaliar o eventual oferecimento de um modelo de incentivo compensatório à migração. Aqueles Entes que já regularam o tema ou que avaliam a concessão de incentivo também poderão se beneficiar das orientações desta Cartilha para aprimorar suas leis e o seu processo de decisão sobre o tema.

Não existe um modelo estabelecido para que se crie um mecanismo de incentivo ao exercício da opção de que trata o [§ 16 do art. 40 da Constituição](#), nem mesmo uma obrigação expressa que estabeleça incentivo dessa natureza.

Para os Entes que optarem pela sua concessão há, no entanto, o princípio e diretriz constitucional de que os RPPS sejam estruturados observando critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial (caput do art. 40), sabendo-se que a migração, se adequadamente definida, pode contribuir para o atingimento desse objetivo. Esse é o aspecto central das orientações constantes desta Cartilha.



Cabe a cada ente federativo, com o apoio técnico da entidade gestora do RPPS e da entidade de previdência complementar instituída ou contratada, promover estudos financeiros e atuariais para avaliar o estabelecimento de algum mecanismo de incentivo que possa tornar atrativa a opção pela migração para o servidor e ao mesmo tempo proporcionar um ganho fiscal para o Ente e melhora no equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

1.2. O QUE É A MIGRAÇÃO PARA O RPC E QUEM PODE MIGRAR

Migração é a opção facultativa do “servidor público antigo” por um novo sistema de proteção previdenciária, aplicável de forma obrigatória aos “novos servidores”, no qual os benefícios de aposentadoria e pensão por morte deixam de ser concedidos apenas pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e passam a ser uma combinação do RPPS com o RPC.

A opção pela migração resulta, diretamente, na aplicação do teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para o pagamento dos benefícios previdenciários (aposentadoria e pensão por morte) do RPPS para esse servidor.

Adicionalmente, caso o servidor, além da limitação de sua aposentadoria do RPPS, tenha realizado a inscrição no plano de benefícios do RPC, ele contribuirá para o RPPS até a parcela da sua remuneração limitada ao teto do RGPS¹ e contribuirá para o RPC sobre a parcela que exceder esse teto e, assim, terá duas fontes de aposentadoria: uma do RPPS e outra do RPC.

Essa opção é realizada de forma voluntária e expressa, e por meio dela o servidor se sujeita à aplicação das novas regras que estão sendo inseridas no âmbito do RPPS (limitando a cobertura do RPPS ao teto do RGPS) e do RPC (ao efetuar a inscrição no plano do RPC).

No RPPS, além de sujeitar o valor do benefício ao limite do RGPS, a opção implica ainda em renunciar à integralidade (valor do benefício equivalente à última remuneração do cargo efetivo) e paridade (reajuste do benefício igual ao reajuste dos servidores ativos), para os servidores que tinham tais direitos (aqueles que ingressaram até 2003).

¹ Teto do RGPS (INSS) vigente em 2023 é de R\$ 7.507,49 ([acesse aqui](#)).



A opção pela migração é **irretratável e irrevogável**, ou seja, uma vez realizada, o servidor **não pode mais desfazê-la**. A aposentadoria pelo RPPS do servidor estará permanentemente limitada ao teto do RGPS. Por isso, trata-se de uma decisão personalíssima do servidor, que deve ser bem avaliada e refletida.

1.3.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Constituição Federal estabeleceu nos §§ 14, 15 e 16 do art. 40 a obrigatoriedade de instituição do RPC pelos entes federativos e a possibilidade de migração dos servidores, nos seguintes termos:

§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 16.

§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 oferecerá plano de benefícios somente na modalidade contribuição definida, observará o disposto no art. 202 e será efetivado por intermédio de entidade fechada de previdência complementar ou de entidade aberta de previdência complementar.

§ 16. Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

Assim, o § 16 do texto constitucional deixa claro que a limitação dos benefícios previdenciários ao teto do RGPS, para o servidor que estava na administração pública, em vínculo submetido ao RPPS, até o momento de início da vigência do RPC, somente se aplica se esse servidor exercer o direito de optar pela migração.



MIGRAÇÃO



Figura 1. Aspectos da Migração

1.4. QUEM PODE MIGRAR

A opção de migração se aplica aos servidores titulares de cargo efetivo que ingressaram no serviço público antes da instituição da previdência complementar. Conforme a [Portaria MTP nº 1.467/2022](#), essa instituição é considerada a partir da autorização do convênio de adesão pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, órgão fiscalizador do regime fechado (art. 158, § 1º). Aos entes que adotaram o [modelo de projeto de Lei de instituição do RPC do Guia da Previdência Complementar para Entes Federativos](#), esse marco se encontra referido no art. 3º.



Figura 2. Aplicabilidade da Migração



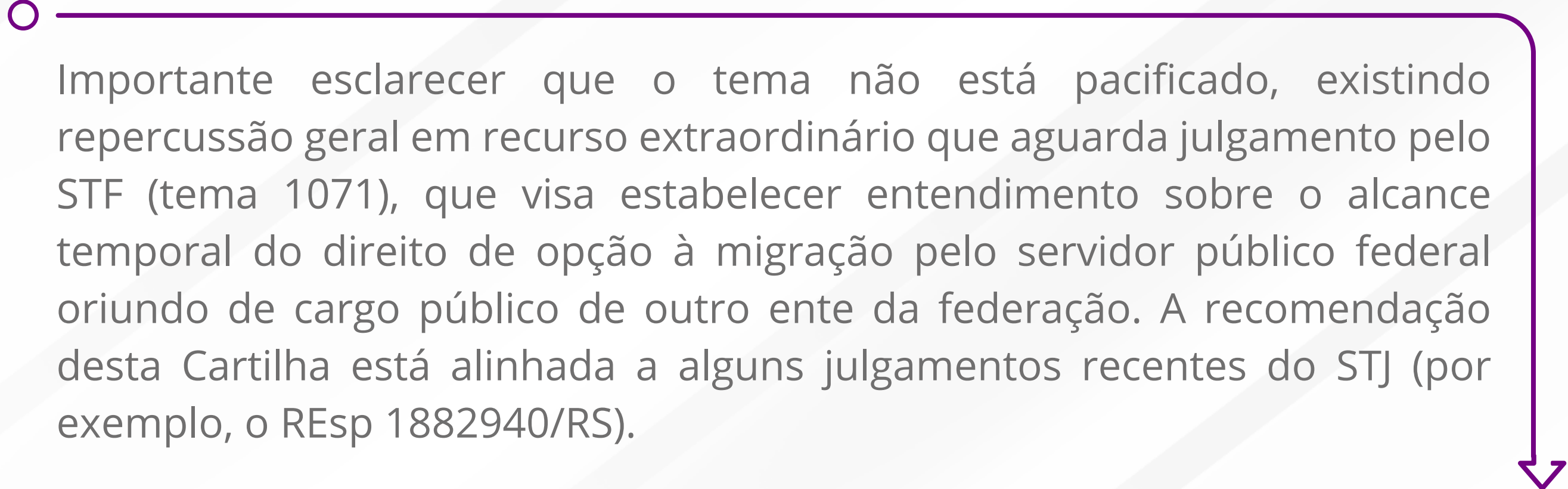
Considera-se data de ingresso no serviço público a data mais remota de exercício, sem interrupção, em cargo efetivo no serviço público do ente federativo.

Para os servidores egressos de outro ente federativo, recomenda-se considerar a data de exercício em cargo efetivo no ente de origem (desde que a investidura tenha ocorrido antes da vigência do RPC no respectivo ente federativo de cujo cargo efetivo o servidor se desvinculou, e não tenha havido o exercício da opção de migração no ente de origem).

Essa recomendação considera o disposto no art. 166 da [Portaria MTP nº 1.467/2022](#):

Art. 166. Na fixação da data de ingresso no serviço público, para fins de verificação do direito de opção pelas regras de transição para concessão de aposentadoria, quando o segurado tiver ocupado, sem interrupção, sucessivos cargos efetivos na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, em qualquer dos entes federativos, será considerada a data da investidura mais remota dentre as ininterruptas.

Embora esse art. 166 se encontre entre as disposições gerais sobre benefícios devidos pelos RPPS, aplicando-se em especial ao direito de acesso a regras de transição, e não à obrigatoriedade do RPC e da limitação ao teto do RGPS, considera-se prudente que lógica idêntica seja adotada para a opção pela migração.



Importante esclarecer que o tema não está pacificado, existindo repercussão geral em recurso extraordinário que aguarda julgamento pelo STF (tema 1071), que visa estabelecer entendimento sobre o alcance temporal do direito de opção à migração pelo servidor público federal oriundo de cargo público de outro ente da federação. A recomendação desta Cartilha está alinhada a alguns julgamentos recentes do STJ (por exemplo, o REsp 1882940/RS).

2

CONCESSÃO DE INCENTIVO COMPENSATÓRIO À MIGRAÇÃO



2.1. O QUE É O INCENTIVO E SUAS CARACTERÍSTICAS

A migração dos servidores pode ser acompanhada de um **programa de incentivo** para a migração. Alguns entes federativos criaram um **incentivo financeiro calculado com base nas contribuições efetivamente realizadas ao RPPS sobre a remuneração que excede o teto do RGPS** pelo servidor que optar pela migração, durante o prazo estabelecido em lei.

Os incentivos à migração buscam, por meio de mecanismo de compensação ou de complementação de benefícios, estimular que os servidores antigos façam adesão às novas regras de aposentadoria.

A redação trazida ao [§ 15 do art. 37 da Constituição, pela Emenda Constitucional nº 103/2019](#), autorizou expressamente a possibilidade da complementação de aposentadoria:

“Art. 37: [...]

§ 15. É vedada a complementação de aposentadorias de servidores públicos e de pensões por morte a seus dependentes que não seja decorrente do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 ou que não seja prevista em lei que extinga regime próprio de previdência social.
”

O incentivo compensatório à migração, além de fomentar a adesão ao novo modelo previdenciário, visa compensar o servidor pelo tempo de contribuição ao RPPS antes da migração. Ou seja, sua natureza é compensatória e não previdenciária.

O entendimento pelo caráter compensatório e não previdenciário do incentivo financeiro criado pela União por meio do benefício especial previsto no art. 3º da Lei nº 12.618/2012 foi estabelecido nos pareceres da AGU nº [JL -03/2020](#), nº [BBL-06/2022](#) e nº [BBL-07/2022](#). A Portaria MTP nº 1.467/2022 também estabeleceu, em seu art. 158, § 7º, que o benefício especial não possui natureza previdenciária.



A responsabilidade financeira pelo pagamento de incentivo compensatório à migração é de responsabilidade direta do ente federativo, não podendo onerar o seu RPPS. De acordo com a [Portaria MTP nº 1.467/2022](#), em seu art. 158, § 8º, não correrá à conta dos recursos do RPPS nenhum pagamento de complementação à aposentadoria ou pensão a título de incentivo à opção de migração. Seu art. 81, § 2º, inciso II reforça a vedação de utilização dos recursos previdenciários para tal finalidade.



Quem deve pagar o incentivo compensatório à migração?

O órgão competente do Ente Federativo, conforme definido em ato do Poder Executivo, não podendo onerar os recursos do RPPS.



Portanto, o incentivo compensatório à migração deve ser pago pelo ente federativo, com recursos de suas dotações orçamentárias, sendo **vedada a utilização de recursos previdenciários do RPPS com essa finalidade**.

No que se refere à operacionalização do pagamento, caso o Ente considere que essa medida facilite o controle e a gestão, o incentivo compensatório à migração no modelo de benefício especial pode ser pago pela entidade gestora do RPPS, juntamente com o benefício previdenciário. Porém, nesse caso o ente será responsável por repassar à entidade gestora do RPPS os recursos necessários.

As despesas decorrentes de pagamento de incentivo compensatório à migração são consideradas como despesa de pessoal e, portanto, entram no câmpulo para os limites de gastos com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme disposto no [Manual Técnico de Orçamento](#) publicado pela Secretaria do Orçamento Federal.

É facultado ao ente federativo o estabelecimento do incentivo compensatório à migração. Porém, o incentivo configura-se **ato jurídico perfeito e direito adquirido**. Em outras palavras, **suas regras tornam-se imutáveis** no momento da migração. Uma vez estabelecidas, não podem ser alteradas unilateralmente pelo ente. Caso o ente deseje alterar essas regras, poderá fazê-lo para futuras janelas de migração (veja mais informações sobre a janela de migração no [item 5.1](#)).

A migração pode trazer algumas vantagens ao servidor, como a diversificação das fontes de aposentadoria e a mitigação do risco de novas reformas previdenciárias. No entanto, há um aspecto primordial para a tomada dessa decisão pelo servidor: o tempo de contribuição para o RPPS sobre a parcela de sua remuneração que excede o teto. Se o servidor possuir longo período contributivo, com a expectativa de aposentadoria integral ou sem limitação de teto, é natural que ele tome a decisão de optar pela migração apenas se houver algum incentivo compensatório que leve em consideração essas contribuições.



Figura 3. Características do incentivo à migração

2.2. OS PRINCIPAIS MODELOS UTILIZADOS

Em seu programa de incentivo à migração, o ente federativo pode estabelecer, por meio de lei, um incentivo compensatório ao servidor.

A União concedeu um incentivo compensatório no modelo de benefício especial pago no futuro (momento da aposentadoria no RPPS) na forma de uma renda vitalícia. Entretanto, o incentivo à migração pode se dar também em outras formas e modelos como, por exemplo, o benefício especial com pagamento futuro por prazo certo.

Outros entes estabeleceram modelos de compensação de contribuições diretamente ao servidor ou mediante transferência para a sua conta individual como participante do RPC. A criação do incentivo à migração tem se difundido pelo país e esse modelo de transferência para conta individual do RPC tem sido de utilização frequente.

Os modelos apresentados têm o objetivo de auxiliar a tomada de decisão pelo ente federativo. Cabe a cada ente a ponderação sobre sua viabilidade econômico-financeira e atuarial, especialmente no que se refere ao equilíbrio de seu RPPS, bem como a escolha do incentivo mais adequado, para que seus servidores possam decidir sobre exercer ou não a opção de migrar.

As modelagens de incentivo compensatório à migração que serão apresentadas nesta Cartilha são:



a) pagamento no momento da concessão de aposentadoria;



b) aporte direto na conta do participante no RPC.

No primeiro modelo, no momento da opção pela migração é feito um cálculo preliminar do incentivo compensatório. O cálculo definitivo do valor desse incentivo, assim como seu efetivo pagamento, ocorrerá a partir do momento da concessão da aposentadoria. O servidor realiza a opção, mas passa a receber o valor quando se aposenta pelo RPPS. Esse modelo será tratado aqui como **benefício especial**.

Já no segundo modelo, o pagamento ocorre em momento presente, na conta do participante do plano de benefícios do qual o ente é patrocinador. Isto é, o servidor receberá seu incentivo compensatório por meio de aportes em sua conta do plano de benefícios patrocinado pelo ente federativo e esses valores irão auxiliar na formação da poupança para seu futuro benefício no RPC. Esse modelo será tratado aqui como **aporte especial**.

Para mais detalhes, clique nos links abaixo para acessar os modelos de minuta de projeto de lei que contemplam as duas formas de pagamento do incentivo à migração:



BENEFÍCIO ESPECIAL

PAGAMENTO NO MOMENTO
DA CONCESSÃO DE
APOSENTADORIA



APORTE ESPECIAL

APORTE DIRETO NA CONTA DO
PARTICIPANTE

3

MODELO DE BENEFÍCIO ESPECIAL COM PAGAMENTO NA CONCESSÃO DA APOSENTADORIA



3.1. FORMA DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO ESPECIAL

O modelo de benefício especial tem sua forma de cálculo definida da seguinte forma:

Art. 4º É assegurado aos servidores que exercerem a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, no prazo de que trata o art. 3º desta Lei, o direito a um benefício especial calculado nos seguintes termos:

I - será apurada a diferença entre:

a) a média aritmética simples das remunerações anteriores à data de migração, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, correspondentes a 100% (cem por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo; e

b) o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social vigente na data do cálculo; e

II - o valor da diferença apurada na forma do inciso I será multiplicado por um fator de conversão, calculado pela fórmula $FC = QC/QT$, na qual:

a) FC: fator de conversão, cujo resultado será limitado ao máximo de 1 (um);

b) QC: numerador equivalente à quantidade de contribuições mensais efetuadas para os Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, efetivamente pagas pelo servidor titular de cargo efetivo até a data anterior à migração; e

c) QT: denominador equivalente à quantidade total, fixado em 520 (quinhentos e vinte).

Para o cálculo, a alínea “a” do inciso I do artigo 4º estabelece que o ente federativo, primeiramente, deverá apurar o valor de todas as remunerações utilizadas como base para contribuição aos RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde a competência julho de 1994 ou a

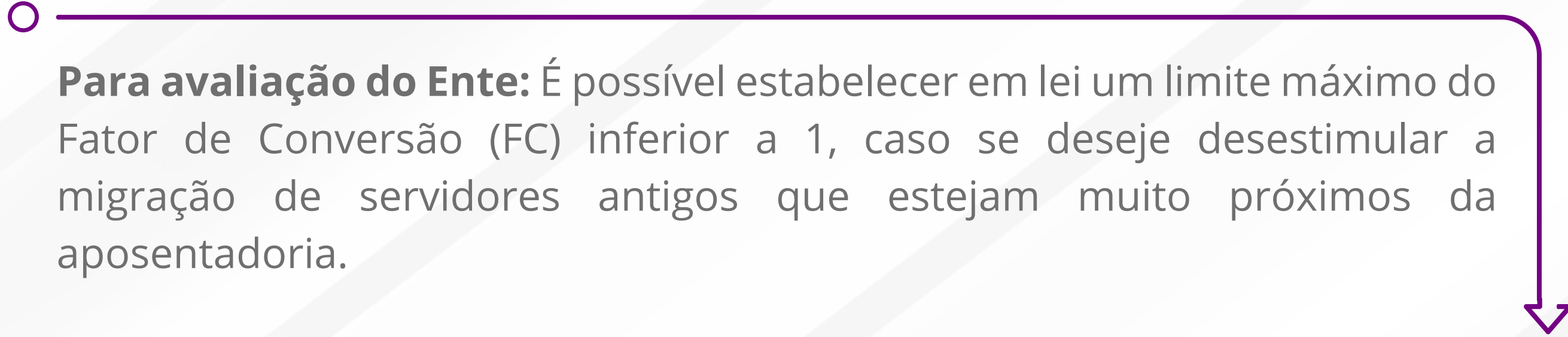


competência inicial de contribuição, se posterior, e atualizá-las pelo IPCA. Depois dessa atualização, deverá obter a média aritmética desse valor.

O resultado da média aritmética será subtraído do valor do teto do RGPS vigente, conforme alínea “b” do inciso I.

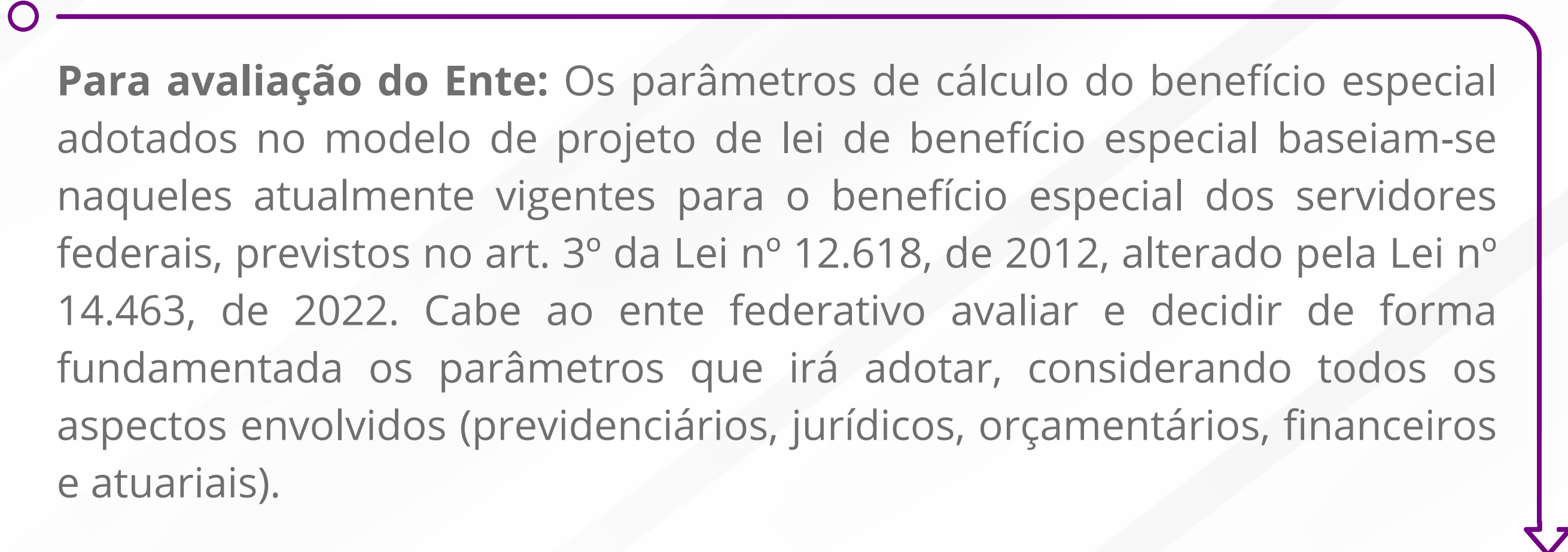
De acordo com o inciso II, essa diferença deverá ser multiplicada pelo fator de conversão (FC), que é apurado pela divisão entre QC (quantidade numérica de contribuições aos RPPS, inclusive aquelas anteriores a julho de 1994) e QT. Então, o ente deverá dividir a quantidade de contribuições realizadas aos RPPS (o numerador “QC”) pelo denominador fixo de 520.

Apurado o fator de conversão conforme acima, o ente poderá, enfim, multiplicá-lo pela diferença descrita no inciso II.



Para avaliação do Ente: É possível estabelecer em lei um limite máximo do Fator de Conversão (FC) inferior a 1, caso se deseje desestimular a migração de servidores antigos que estejam muito próximos da aposentadoria.

Para o cálculo do fator “QC” será considerada a quantidade de contribuições recolhidas para o RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, **não incluindo as contribuições destinadas ao sistema de proteção social dos militares e os afastamentos que não são levados em conta para a aposentadoria** (períodos cujos recolhimentos foram para o RGPS ou que não houve a opção por recolhimento ao RPPS).



Para avaliação do Ente: Os parâmetros de cálculo do benefício especial adotados no modelo de projeto de lei de benefício especial baseiam-se naqueles atualmente vigentes para o benefício especial dos servidores federais, previstos no art. 3º da Lei nº 12.618, de 2012, alterado pela Lei nº 14.463, de 2022. Cabe ao ente federativo avaliar e decidir de forma fundamentada os parâmetros que irá adotar, considerando todos os aspectos envolvidos (previdenciários, jurídicos, orçamentários, financeiros e atuariais).

O fator “QT” será igual a 520 (quinhentos e vinte), alinhado aos parâmetros de cálculo previstos no art. 26 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, equivalente a 40 anos de contribuição. Considera-se que cada ano contributivo tem 13 contribuições (12 contribuições normais, mais a gratificação natalina ou 13º salário), tanto no QT como no QC.



Acesse o **ANEXO 1** com exemplo do cálculo com mais detalhes.





3.2. PAGAMENTO DO BENEFÍCIO ESPECIAL

Na minuta apresentada o benefício especial é pago enquanto perdurar o benefício de aposentadoria ou pensão por morte devido pelo RPPS, inclusive com a gratificação natalina.

○ **Para avaliação do Ente:** Como forma de dar maior previsibilidade ao pagamento do Benefício Especial, alguns entes optaram por realizar o seu pagamento por período certo (exemplo: 20 anos) e não sob a forma de renda vitalícia (regra da União). Cabe ao ente federativo avaliar e decidir de forma fundamentada os parâmetros que irá adotar, considerando todos os aspectos envolvidos (previdenciários, jurídicos, orçamentários, financeiros e atuariais).

Importante ressaltar que o **valor definitivo do benefício especial é calculado na data de aposentadoria do servidor**, ou seja, no momento do seu pagamento. Essa orientação está em consonância com o parecer nº [BBL-06/2022](#), que fixou, no âmbito da União, que o momento do cálculo definitivo do benefício especial ocorre na concessão da aposentadoria ou pensão.

Portanto, **os valores apresentados ao servidor durante a avaliação pela migração são uma simulação**, não determinando o valor final do benefício especial, uma vez que as remunerações e o teto do RGPS precisam ser atualizados até o momento da aposentadoria.

Desse modo, o fator de conversão não é alterado, e as remunerações são atualizadas pelo IPCA entre a data de sua percepção e a data de seu cálculo, bem como o **teto do RGPS é o vigente na concessão da aposentadoria**. O IPCA é o índice divulgado pelo IBGE e utilizado pela União para a atualização das remunerações até o cálculo definitivo do valor do benefício especial.

CÁLCULO DO BENEFÍCIO

MOMENTO DA
MIGRAÇÃO

VALOR É **SIMULAÇÃO**
TETO VIGENTE NO
MOMENTO DO CÁLCULO

CONCESSÃO DA
APOSENTADORIA

VALOR **DEFINITIVO**
TETO VIGENTE NO
MOMENTO DA CONCESSÃO

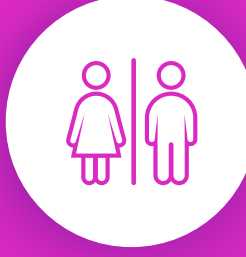
A partir do início do seu pagamento, o valor do benefício especial será atualizado pelo mesmo índice aplicável para atualização dos benefícios de aposentadoria ou pensão mantidos pelo RGPS (INPC).

3.3. DESLIGAMENTO DO SERVIDOR (CESSAÇÃO DO VÍNCULO) E ÓBITO DO SERVIDOR

O **benefício especial** é assegurado aos servidores que permanecerem no ente federativo sem perda do vínculo efetivo até a sua aposentadoria ou pensão.

Ou seja, no caso de cessação do vínculo por desligamento do Ente, o servidor não fará jus ao recebimento do **benefício especial**. Essa medida assegura tratamento igualitário aos servidores antigos que não migraram para o RPC e que se desligam do Ente Federativo, que não são indenizados sobre as contribuições acima do teto realizadas ao RPPS, apenas computando o tempo de contribuição para fins de aposentadoria no RGPS.

No caso de óbito do servidor que optou pela migração é assegurado o pagamento integral do **benefício especial**, a partir da concessão da pensão por morte aos seus beneficiários, e enquanto esta perdurar.



SERVIDOR ANTIGO SEM PERDA DE VÍNCULO COM O ENTE

- DIREITO AO BENEFÍCIO ESPECIAL



SERVIDOR ANTIGO COM PERDA DE VÍNCULO COM ENTE

- PERDA DO DIREITO AO BENEFÍCIO ESPECIAL



FALECIMENTO DE SERVIDOR ANTIGO

- PAGAMENTO INTEGRAL DO BENEFÍCIO ESPECIAL AOS BENEFICIÁRIOS DURANTE O RECEBIMENTO DA PENSÃO

4

MODELO DE APORTE ESPECIAL COM PAGAMENTO NA CONTA DO PARTICIPANTE



4.1. FORMA DE CÁLCULO DO APORTE ESPECIAL

O segundo modelo de projeto de lei apresenta proposta de redação em que o **aporte especial** é feito no plano de benefícios de previdência complementar do servidor, onde:

Art. 4º É assegurado aos servidores que exerceram a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, no prazo de que trata o art. 3º desta Lei, o direito a um benefício especial calculado com base nas contribuições previdenciárias pagas ao Regime Próprio de Previdência Social, cujo ônus tenha sido do servidor, descontadas sobre a parcela da remuneração que excedeu o teto do Regime Geral de Previdência Social vigente à época da respectiva contribuição, devidamente atualizadas até a data da opção.

§ 1º As contribuições previdenciárias de que trata o caput, apuradas a cada competência, serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, até a data anterior à migração.

§ 2º Para fins do cálculo de que trata o § 1º, as contribuições incidentes sobre a gratificação natalina ou décimo terceiro salário serão consideradas como uma competência independente.

Para apuração do valor do aporte especial, o ente deverá considerar todas as contribuições previdenciárias pagas ao RPPS, cujo ônus tenha sido do servidor, descontadas sobre a parcela da remuneração que excedeu o teto do RGPS anteriores à opção de migração. Essas contribuições deverão ser atualizadas pelo IPCA até a data da opção.

A apuração inclui as contribuições realizadas aos RPPS da União, Estados, DF e Municípios. A contribuição incidente sobre o décimo terceiro salário é considerada como contribuição independente.

Para avaliação do Ente: a forma de cálculo do aporte especial apresentada no modelo 2 do Projeto de Lei assemelha-se ao adotado pelo Estado de Alagoas na Lei Complementar nº 54, de 12 de julho de 2021, que alterou a Lei Complementar nº 44, de 13 de junho de 2017. Cabe ao ente federativo avaliar e decidir de forma fundamentada a metodologia que irá adotar, considerando todos os aspectos envolvidos (previdenciários, jurídicos, orçamentários, financeiros e atuariais).



Veja o exemplo do cálculo com mais detalhes no **ANEXO 2**.



4.2. PAGAMENTO DO APORTE ESPECIAL

O pagamento do valor apurado para o **aporte especial** será realizado por meio de aporte na entidade de previdência complementar.

Esse aporte **transitará na folha** de pagamento do servidor, por meio de crédito e débito, e será **depositado na sua conta individual** na EFPC que administra o plano de benefícios do ente federativo. Isto é, para o seu recebimento é necessário que o servidor seja um participante do plano de benefícios.

No **aporte especial**, o pagamento será realizado em até **60 parcelas mensais**, com início do pagamento em até **180 dias** da opção pela migração.

Caso haja disponibilidade financeira do ente, ele pode estabelecer em sua lei que esse pagamento seja realizado em **prazo menor** ou em **parcela única**. Importante observar que a depender do montante pago dentro de um exercício, o valor do **aporte especial** não poderá ser integralmente deduzido pelo servidor na declaração de IRPF conforme [item 5.2](#).

A necessidade de que o valor do **aporte especial** transite pela folha de pagamento do servidor, decorre do entendimento adotado pela Procuradoria Federal da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, validado pela Consultoria Jurídica do Ministério da Previdência Social, no sentido de que o **aporte direto em nome do Ente Federativo fere o instituto da paridade contributiva**, de que trata o [§ 3º do art. 202 da Constituição](#).

Dessa forma, o eventual incentivo financeiro na forma de aporte ao RPC não pode ser creditado na conta individual do participante na entidade “diretamente pelas mãos do patrocinador público”, pois tais pagamentos seriam necessariamente vistos como contribuição patronal ao plano.

Entretanto, não há restrição a que os créditos mensais recebidos pelo servidor como “**aporte especial** de caráter estatutário e compensatório” sejam por ele vertidos ao plano de previdência complementar, desde que assegurada a liberdade de escolha de ingresso no plano.

Importante que ao avaliar o melhor modelo de estímulo à migração o ente tenha como **prioridade a devida proteção previdenciária do servidor público**, e não somente o ganho financeiro e atuarial da migração.

A minuta apresentada prevê que a **opção pela migração resultará em inscrição automática do servidor no plano de benefícios**. Os entes federativos que não adotaram a inscrição automática na lei de instituição do RPC poderão excluir o inciso IV do art. 3º da minuta ou alterar a lei de instituição do RPC, adotando a inscrição automática.



Veja sugestão de redação sobre inscrição automática apresentada no modelo de projeto de Lei de instituição do RPC (art.13) do Guia da Previdência Complementar para Entes Federativos.



A minuta de projeto de lei prevê atualização do **aporte especial** pelo Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), a partir do momento da assinatura do termo de opção pela migração até o seu crédito definitivo no contracheque do servidor para transferência à conta individual na entidade.

Essa atualização será acrescida de 1% no mês em que forem efetuados os pagamentos, seguindo os termos do **art. 35 da Lei nº 8.212/1991**, que prevê multa e juros de mora para contribuições sociais não pagas no prazo previsto, e **art.61 e § 3º do art. 5º da Lei nº 9.430/1996**, o qual utiliza a taxa Selic e o referido acréscimo.

4.3.DESLIGAMENTO (CESSAÇÃO DO VÍNCULO), ÓBITO DO SERVIDOR E DESLIGAMENTO DO PLANO

No **aporte especial**, se o servidor se aposentar ou vier a falecer antes do prazo de seu recebimento, o saldo remanescente será pago antecipadamente no procedimento administrativo de pagamento de verbas rescisórias.

Na hipótese de rompimento de vínculo do servidor com o Ente, não decorrente de aposentadoria ou óbito, o servidor perderá o direito ao recebimento de eventuais parcelas ainda não pagas do **aporte especial**, podendo acessar apenas os valores anteriormente aportados no plano de benefícios de previdência complementar, na forma do regulamento do plano.

No caso do servidor se desligar do plano, mas permanecer com vínculo estatutário no patrocinador (ente federativo), eventuais **aportes especiais** não realizados serão cessados e o servidor perderá o direito ao recebimento dessas parcelas não aportadas. No entanto, os valores já aportados na conta individual são de titularidade do servidor e poderão ser acessados, na forma do regulamento do plano.

O **aporte especial** estabelece que em caso de manifestação de desinteresse em permanecer no plano dentro do período de desistência previsto no inciso IV do § 3º do art. 3º, além da cessação do pagamento das parcelas ainda não efetuadas, o servidor perderá o direito das parcelas do **aporte especial** que já foram pagas, as quais serão devolvidas.



5

OUTROS ASPECTOS RELACIONADOS AO INCENTIVO COMPENSATÓRIO À MIGRAÇÃO



5.1. ESTABELECIMENTO DE JANELA DE MIGRAÇÃO

Em ambos os incentivos, cabe ao ente federativo definir o período pelo qual estará aberto o prazo de opção pela migração. Sugere-se 24 (vinte e quatro) meses, para que haja tempo hábil de adequação de sistemas e procedimentos e de divulgação e orientação aos servidores.

Alguns Entes estabeleceram janelas de migração com prazos diferentes, de acordo com sua capacidade financeira e de operacionalização da migração. O ente federativo deve avaliar e decidir, de forma fundamentada, os parâmetros que irá adotar, considerando todos os aspectos envolvidos (previdenciários, jurídicos, orçamentários, financeiros e atuariais).

Os modelos de projetos de lei aqui apresentados permitem ao ente a prorrogação dessa janela. Caso o ente tenha a necessidade de mais tempo para promover a migração, poderá realizar a prorrogação por ato do Poder Executivo.

5.2. TRIBUTAÇÃO E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

O **benefício especial** e o **aporte especial**, por serem considerados rendimentos tributáveis no mês em que forem recebidos pelo servidor, terão incidência de Imposto de Renda (IR). Por não possuírem natureza previdenciária e, conseqüentemente, não estarem incluídos no conceito de “proventos de aposentadoria e de pensão”, não devem compor a base de cálculo da contribuição para o RPPS.

No **aporte especial**, como os valores são pagos ao servidor, via folha de pagamento, que contribui para o plano de previdência, esses valores poderão ser deduzidos da base de cálculo do imposto de renda. Nesse caso, o pagamento parcelado pelo Ente pode ser favorável ao servidor, por viabilizar o diferimento do imposto de renda em mais de um exercício, o que pode não ser possível se o pagamento ocorrer em parcela única que exceda o limite de 12% da sua renda bruta tributável anual.



Cabe esclarecer que a dedução das contribuições realizadas para as entidades de previdência complementar pelo servidor, com contrapartida equivalente do ente público, não se sujeita ao limite de 12% do total de rendimentos computados na determinação da base de cálculo do imposto de renda ([inciso VII do art. 4º da Lei nº 9.250/1995](#)).

Isso quer dizer que, caso o ente tenha uma alíquota máxima de 8,5% para o RPC e o servidor participe do plano de benefícios com contrapartida do ente, as contribuições realizadas, dentro dessa alíquota do ente, não serão incluídas no limite de 12% de renda tributável. Porém, essa regra não se aplica ao **aporte especial**, que é incluído no limite de 12%.

6

ASPECTOS QUE O ENTE DEVE CONSIDERAR PARA DEFINIÇÃO DO INCENTIVO COMPENSATÓRIO À MIGRAÇÃO



Condução dos estudos sobre a concessão do incentivo à migração deve ter como **premissa indispensável a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS**. Observando-se pelos estudos realizados que eventual escolha desse incentivo possa provocar déficit ou acentuá-lo, orienta-se a sua não adoção ou revisão de seus parâmetros.

O incentivo à migração pode ser um elemento importante no **equacionamento do déficit previdenciário a longo prazo**, considerando que ele reduz os riscos de insuficiência financeira do RPPS para o pagamento de benefícios de servidores com remuneração acima do teto do RGPS no médio e longo prazos.

Conforme mencionado, não existe uma obrigação expressa de que se estabeleça incentivo dessa natureza. No entanto, ao se considerar o seu oferecimento, há o princípio e diretriz constitucional de que os RPPS sejam estruturados observando critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial (caput do art. 40), objetivo para o qual a migração pode contribuir.

Cabe a cada ente federativo, com o apoio técnico da entidade gestora do RPPS, promover estudos para estabelecer algum mecanismo de **incentivo que seja simultaneamente atrativo e adequado para o servidor, para o Ente Federativo e para o RPPS, ao qual o servidor está vinculado**.



Figura 5. Aspectos da tomada de decisão



6.1.DA AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS FISCAL, ATUARIAL, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A instituição obrigatória do RPC pelos entes federativos a partir da [Emenda Constitucional nº 103/2019](#) foi um passo fundamental para a sustentabilidade previdenciária dos entes que possuem RPPS. A concessão de um incentivo à migração pode configurar uma ferramenta importante de aceleração da transição para o novo modelo.

O principal aspecto para justificar a adoção de modelo de incentivo à migração deve estar relacionado à redução do déficit atuarial do RPPS e ao equilíbrio das contas públicas e não aos efeitos positivos secundários sobre o RPC (a migração de servidores antigos provoca aumento da escala do plano e da entidade, podendo reduzir o custeio administrativo para os servidores participantes).

Recomenda-se que a decisão do ente federativo de concessão de incentivo à migração do servidor antigo deva considerar, no mínimo, os seguintes aspectos:

I. ANÁLISE DA MASSA DOS SERVIDORES ENVOLVIDOS COM A MIGRAÇÃO E CENÁRIOS DE MIGRAÇÃO

Nessa fase é importante que a análise considere aspectos quantitativos e qualitativos em sua construção, como:

- a quantidade de servidores antigos;
- quantos possuem remuneração acima do teto do RGPS;
- o tempo de contribuição;
- a quantidade de contribuições realizadas por essa massa de servidores com remuneração acima do teto do RGPS;
- as especificidades das carreiras; e
- outras variáveis qualitativas.



a. Número de servidores que ingressaram antes da vigência do RPC e que possuam remuneração acima do teto do RGPS

Além dos servidores “antigos” com remuneração acima do teto do RGPS, sugere-se que o ente também considere os servidores “antigos” que ao longo da janela de migração passarão a ter remuneração acima do teto do RGPS.

b. Estimativa do número de servidores que irão migrar e receber o incentivo à migração

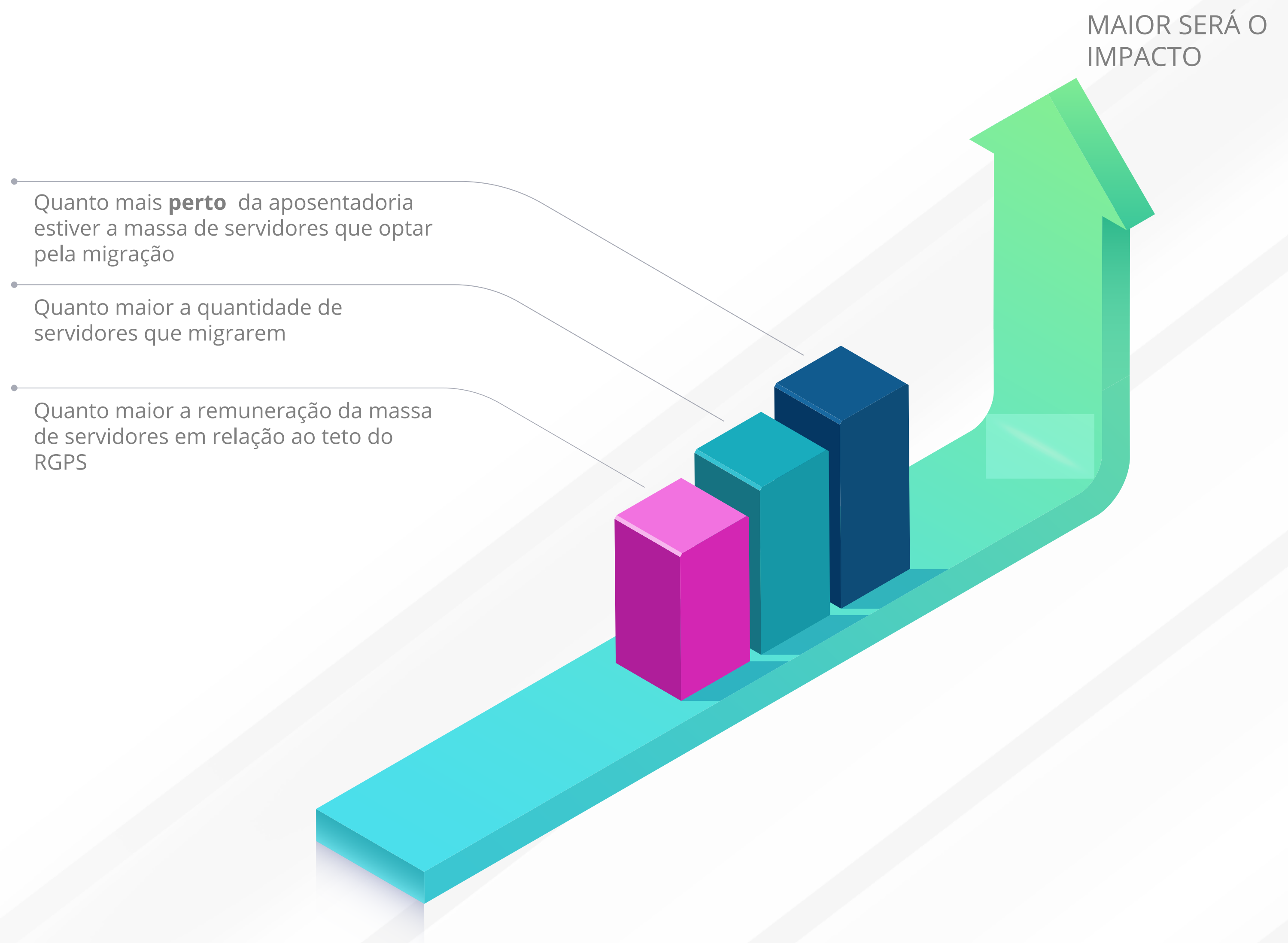
Quanto mais completo for o estudo sobre a massa de servidores, mais precisa será a estimativa de migração. Considerando que a decisão pela migração envolve aspectos comportamentais dos servidores que não podem ser completamente precisados, sugere-se que o ente elabore no mínimo três cenários potenciais de migração. O ente pode utilizar como parâmetro de migração a experiência de outros entes federativos que adotaram modelo de incentivo semelhante.

Por exemplo, no caso da União, entre 2012 e 2022, foram abertas quatro “janelas” de migração. Neste período cerca de 33 mil servidores migraram, o que representa aproximadamente 7% dos servidores com remuneração acima do teto do RGPS.

II. IMPACTOS NO RPPS

a. Estimativa na redução do passivo atuarial (valor dos benefícios futuros do plano) do RPPS devido à limitação das aposentadorias (dos servidores que migraram) ao teto do RGPS

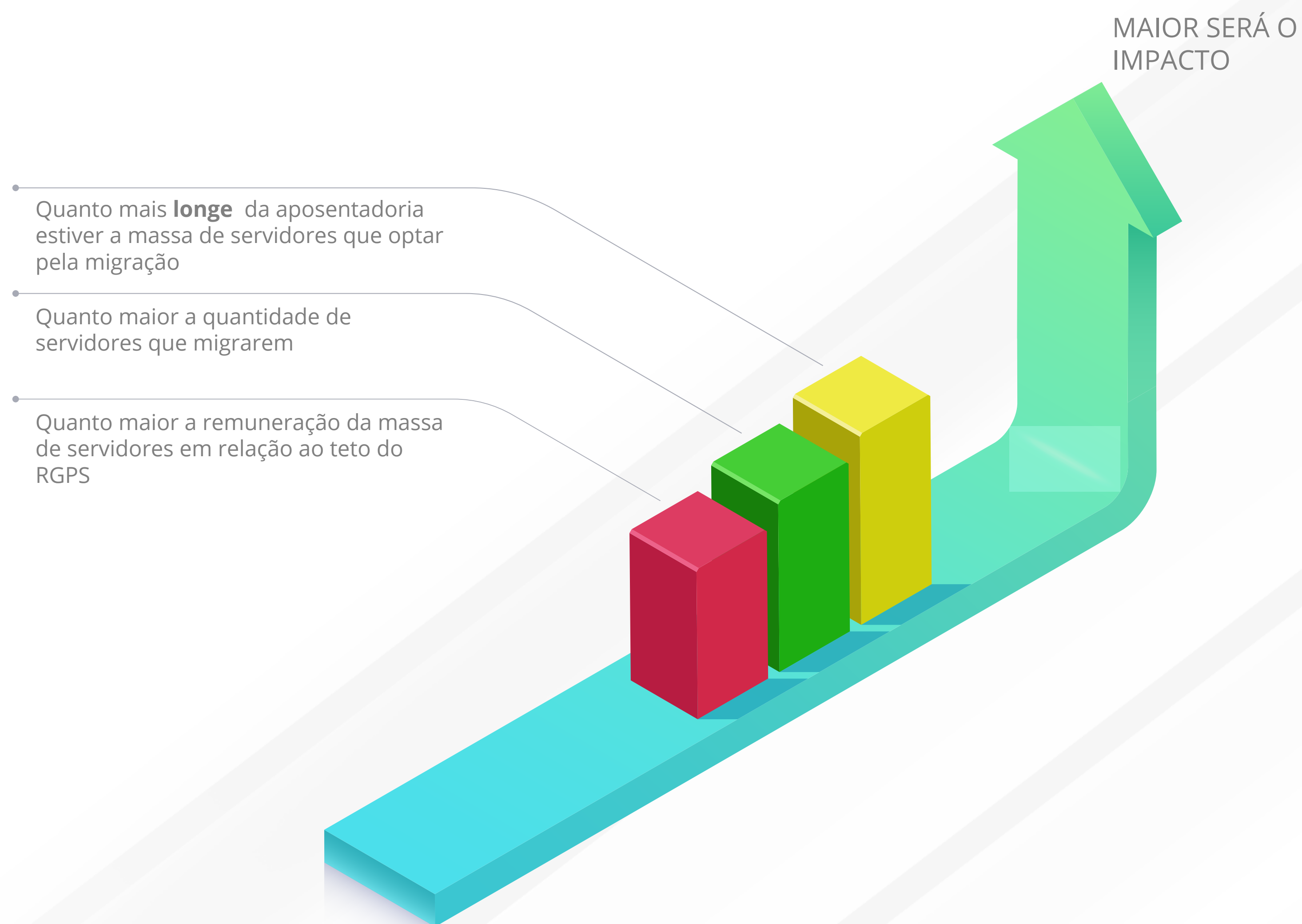
Essa redução na despesa com o pagamento de aposentadorias e pensões se dá pois, com a migração, o pagamento de benefícios pelo RPPS estará limitado ao teto do RGPS.



b. Estimativa da redução na receita financeira (presente e futura) do RPPS devido à redução no valor das contribuições do servidor

A redução da receita financeira no presente ocorre devido ao fato de que a base de cálculo da contribuição para o RPPS passará a ser limitada pelo teto do RGPS.

A redução da receita futura ocorre devido ao fato de que não haverá contribuição previdenciária do servidor aposentado que tiver migrado, pois a contribuição incide somente sobre a parcela da aposentadoria que excede o teto do RGPS (ressalvados os entes que ampliaram a base de cálculo, nos termos do § [1º-A do art. 149 da Constituição](#)).

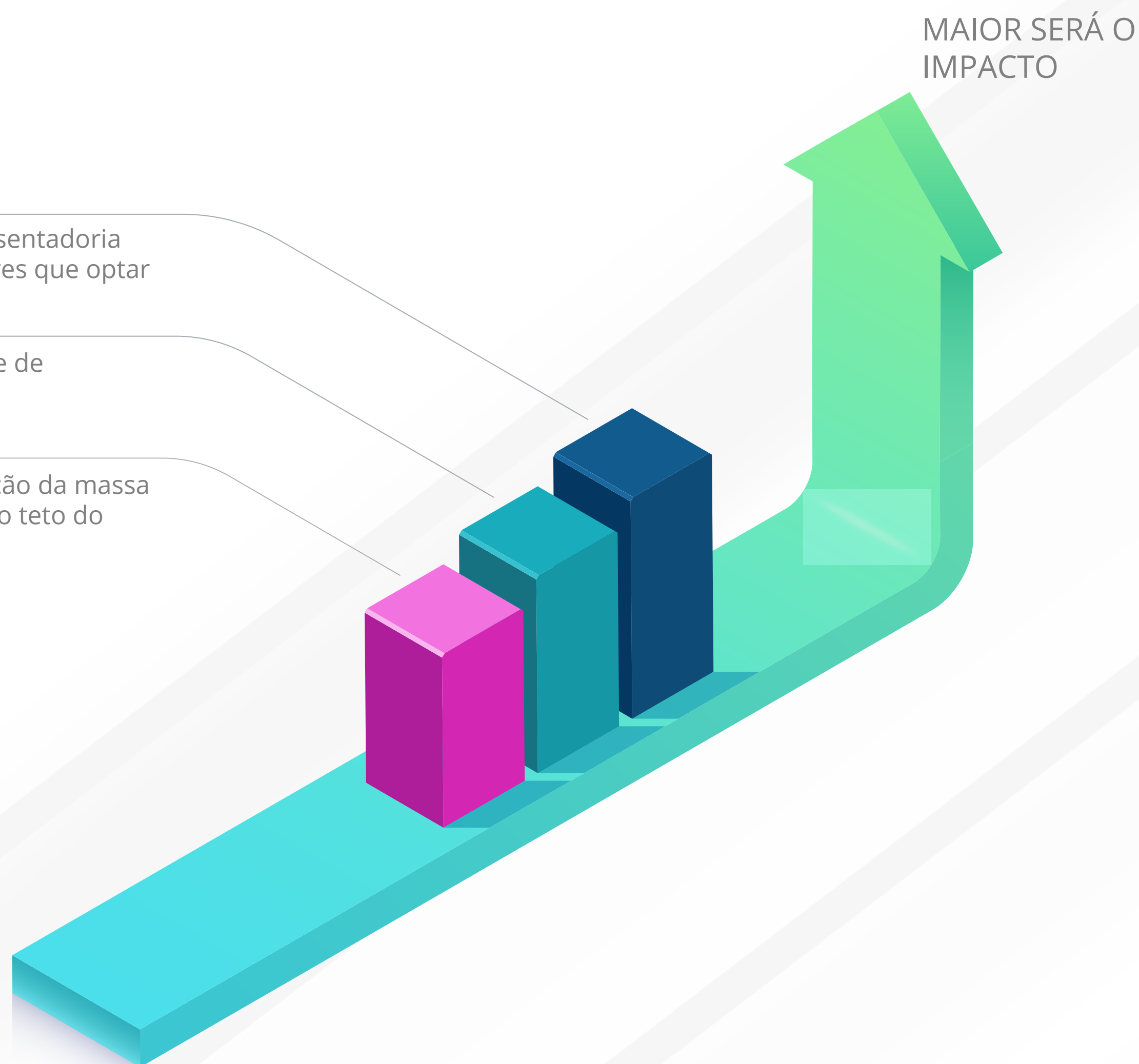


c. Estimativa da redução na receita financeira do RPPS devido à redução no valor das contribuições do ente federativo

Essa redução ocorre devido ao fato de que a contribuição do ente federativo para o RPPS considera a base de cálculo da contribuição do servidor, que passará a ser limitada pelo teto do RGPS. A redução na contribuição do ente pode representar até duas vezes a da contribuição do servidor, conforme art. 2º da [Lei nº 9.717/1998](#).



- Quanto mais **longe** da aposentadoria estiver a massa de servidores que optar pela migração
- Quanto maior a quantidade de servidores que migrarem
- Quanto maior a remuneração da massa de servidores em relação ao teto do RGPS



IMPACTO NEGATIVO

- Estimativa do impacto na receita do RPPS devido à redução no valor das contribuições do servidor.
- Estimativa do impacto na receita do RPPS devido à redução no valor das contribuições do ente federativo.

IMPACTO POSITIVO

- Estimativa do impacto no cálculo do passivo atuarial (provisões matemáticas) do RPPS devido à limitação das aposentadorias (dos servidores que migraram) ao teto do RGPS.



III. IMPACTOS SOBRE O ENTE FEDERATIVO

a. Estimativa de redução na despesa do ente federativo devido à redução no valor das contribuições ao RPPS

No tocante ao ente federativo, suas contribuições previdenciárias para o RPPS também se reduzem, gerando impacto positivo nas contas públicas.

b. Estimativa do custo efetivo do incentivo à migração na despesa corrente e futura do Tesouro Estadual/Municipal

A concessão do incentivo à migração tende a potencializar a migração dos servidores “antigos” para o atual modelo de proteção previdenciária: parte composta pelo RPPS e outra parte pelo RPC. Essa migração acarreta um impacto financeiro e atuarial no RPPS e no ente federativo devido a alteração nos valores das contribuições e dos pagamentos das aposentadorias/pensões.

Entretanto, há outro impacto distinto e mais direto que é o pagamento do incentivo à migração propriamente dito. Tanto o benefício especial quanto o aporte especial possuem algumas características distintas e que vão impactar diretamente na projeção de despesas do ente federativo.

O **benefício especial** irá gerar uma despesa no longo prazo, pois seu pagamento se inicia no momento da aposentadoria. Por isso, **é mais adequado ao ente que não deseje despender recursos financeiros de forma imediata**. Contudo, tal afirmativa vai depender da característica da massa de servidores que migrarem, isto é, se estão próximos ou não da aposentadoria.

Outro aspecto relevante diz respeito ao valor futuro estimado do benefício especial. Por ser uma renda vitalícia, a estimativa de custo do benefício especial **está sujeita a variações decorrentes da expectativa de sobrevida do servidor e possíveis pensionistas ao longo do tempo**. O cálculo atuarial deverá apurar essa estimativa do custo esperado do benefício especial, para que possa ser confrontado com a redução do passivo atuarial do RPPS.

O benefício especial pode reduzir a efetividade da reforma previdenciária do Ente nas pensões por morte do RPPS, pois, por não ser considerado previdenciário, o benefício especial não é considerado nas regras de cálculo e de limitação de acumulação de benefícios.

Nesse cálculo o ente deve considerar que a contribuição previdenciária incide sobre a parcela da aposentadoria que exceder o teto do RGPS (ressalvados os entes que ampliaram a base de cálculo, nos termos do [§ 1º-A do art. 149 da Constituição](#)), mas não incide sobre o benefício especial.

Já o **aporte especial**, em regra, irá gerar uma despesa de curto prazo para o ente (ainda que parcelada), sendo **mais adequado ao ente com maior espaço fiscal no presente**.

O **aporte especial** dá uma **estimativa mais precisa** quanto ao valor total a ser gasto pelo ente por ser pago em montante fixo (mesmo que parcelado), por não estar sujeito a riscos atuariais, como de longevidade.





c. Estimativa do aumento na despesa do ente federativo devido ao aumento das contribuições ao RPC

Em que pese haver a redução das contribuições do Ente para o RPPS em decorrência da migração, o Ente passa a aportar ao RPC e, portanto, deve estimar essa despesa.

A CF/88, no § 3º do art. 202, estabelece que a contribuição do patrocinador público (o ente federativo) não será superior à do participante (servidor público titular de cargo efetivo).

○ **ATENÇÃO:** No caso de RPPS que possua segregação da massa o impacto financeiro do incentivo à migração será diferente conforme os servidores migrados pertençam ao Fundo em Repartição (a migração resulta em perda de receita de contribuição imediata para o RPPS, com a necessidade de maiores aportes pelo ente para cobertura das insuficiências financeiras) ou ao Fundo em Capitalização (a migração resulta em ganho financeiro para o ente, equivalente à diferença entre a contribuição por ele devida ao RPPS e a contribuição devida ao RPC).



IV. CONSOLIDAÇÃO DOS RESULTADOS E FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO

Após avaliados os impactos atuariais e financeiros sobre o RPPS e as despesas do Ente Federativo, o Ente deve avaliar se os resultados simulados e o custo de operacionalização justificam a concessão de modelo de incentivo compensatório à migração por meio de benefício especial ou aporte especial. Recomenda-se não avançar com a implantação do modelo nos casos de:

- a) **impacto fiscal negativo no ente federativo; ou**
- b) **impactos financeiros negativos relevantes no RPPS.**

Caso o Ente avalie que o impacto fiscal justifica a concessão do incentivo compensatório à migração, deve na sequência elaborar e enviar ao Poder Legislativo o Projeto de Lei e iniciar a preparação dos procedimentos de operacionalização.



Veja o exemplo apresentado no ANEXO 3 dos impactos da adoção do incentivo à migração



6.2. DA DECISÃO DO ENTE PELO NÃO OFERECIMENTO DE INCENTIVO À MIGRAÇÃO

Caso não haja interesse em regulamentar incentivo financeiro à migração ou a análise financeira e atuarial indique o seu não oferecimento, recomenda-se que o ente avalie a necessidade de alteração na sua lei de implantação do RPC. A redação pode ser alterada no sentido de deixar expresso que os servidores que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, migrar do “RPPS pleno” (sem limitação ao teto do RGPS) para o “RPPS limitado” (com limitação ao teto do RGPS) e RPC, porém sem incentivo financeiro.

Nesse caso, os servidores que, eventualmente, vierem a optar pela migração, devem ser esclarecidos que nenhum incentivo compensatório será devido pelos aportes efetuados ao RPPS sobre a parcela da remuneração que excedeu o teto e as implicações de sua decisão sobre os seus benefícios de aposentadoria e pensão por morte. Esse esclarecimento deve constar do termo de migração assinado pelo servidor.

Por fim, os servidores antigos que não migrarem podem e devem ser estimulados a ingressar no RPC na condição de participante facultativo (sem aporte do patrocinador público) para que usufruam das vantagens do plano de benefícios, como a renda complementar de aposentadoria, na forma do regulamento da entidade de previdência complementar.



7

ASPECTOS RELACIONADOS À OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO COMPENSATÓRIO À MIGRAÇÃO





Para o oferecimento de incentivo compensatório à migração é recomendável que o ente tenha um **simulador disponibilizado** ao servidor, tempestivamente, pelo menos desde o momento da aprovação da lei de migração e, conseqüentemente, da abertura da janela de migração.

O simulador é uma ferramenta fundamental para a avaliação da opção pela migração, pois permite ao servidor avaliar a estimativa de incentivo compensatório à migração a ser auferido e, conjuntamente, com o auxílio da entidade de previdência complementar e da entidade gestora do RPPS, simular os impactos sobre o seu benefício de aposentadoria. Portanto, cabe ao ente disponibilizar ferramentas que apoiem a tomada de decisão.

Além disso, é de responsabilidade do ente federativo o cálculo e o pagamento do incentivo compensatório à migração, bem como a operacionalização dos procedimentos e adaptações necessários para o correto recolhimento das contribuições ao RPPS e ao RPC.

O ente federativo pode contar com o apoio da entidade de previdência complementar para a construção e disponibilização do seu simulador de incentivo compensatório à migração, bem como sua disponibilização por meio dos canais da EFPC. Esse simulador permite que o servidor, após receber do Ente o valor estimado do Benefício Especial, possa estimar como ficará sua aposentadoria e tomar a decisão pela migração levando em consideração o valor a ser pago pelo RPPS, mais a complementação de aposentadoria do RPC e o valor do benefício especial.

Além do simulador, é recomendável que o ente federativo estabeleça uma estratégia de comunicação em conjunto com a unidade gestora do RPPS e a entidade do RPC. Ao traçar uma **estratégia de divulgação**, o ente e a entidade podem alcançar formas mais efetivas de abordagem dos servidores, como por exemplo, em palestras ou eventos de capacitação.

Caso o servidor opte pela migração, recomenda-se a disponibilização de um Termo de Opção à Migração, constando em destaque a legislação pertinente ao tema e formalizando, dessa maneira, a data da efetiva migração. Esta Cartilha apresenta dois tipos de termos de opção à migração, um para cada modelo. Os termos foram elaborados com linguagem simples e clara, com o objetivo de permitir ao servidor compreender as condições e conseqüências da decisão pela migração.

É fundamental que o ente disponibilize, em canais de comunicação, as informações gerais sobre a migração e as características do incentivo oferecido. Cabe ao ente considerar a elaboração de manuais, cartilhas e websites para tal finalidade.

É preciso que o ente federativo realize a capacitação de seus servidores da área de recursos humanos e a entidade de previdência complementar capacite os seus consultores para proverem conjuntamente as informações e sanarem as dúvidas sobre a migração. A entidade gestora do RPPS também desempenha um importante papel de apoio nesse processo fornecendo informações e orientações para os servidores e para a entidade de previdência complementar



Figura 6. Procedimentos de implantação do incentivo à migração



8

MODELOS DE PROJETO DE LEI E TERMO DE MIGRAÇÃO



8.1.PROJETO DE LEI - BENEFÍCIO ESPECIAL



8.2. PROJETO DE LEI - APORTE ESPECIAL



8.3. TERMO DE MIGRAÇÃO - BENEFÍCIO ESPECIAL



8.4. TERMO DE MIGRAÇÃO - APORTE ESPECIAL





9

ANEXOS



Na sequência serão apresentados exemplos de cálculos envolvendo um “servidor hipotético” que decida pela migração. O **Anexo 1** apresenta um exemplo de cálculo para esse servidor, caso o seu ente tenha adotado o modelo de incentivo por benefício especial. O **Anexo 2** apresenta um exemplo de cálculo para esse servidor, caso o seu ente tenha adotado o modelo de incentivo por aporte especial. O **Anexo 3** apresenta os efeitos da migração desse servidor nas receitas e despesas do RPPS e do ente federativo.

9.1. ANEXO 1

Exemplo de Cálculo do Benefício Especial - Modelo 1

Suponha servidor que ingressou no serviço público municipal em 01/01/2018 e deseja simular o **benefício especial** para tomar sua decisão de migração ou não para o RPC. A data do cálculo é 31/03/2023, ou seja, o servidor já havia contribuído para o RPPS por 5 anos e 3 meses. Esse servidor não havia contribuído para RPPS de outros Entes da Federação.

Para iniciar o cálculo do **benefício especial** devem ser identificadas todas as remunerações do servidor durante esse período, inclusive o décimo terceiro, e, na sequência, promover sua atualização pelo IPCA acumulado entre a data da remuneração e a data do cálculo.

No quadro abaixo são apresentadas, de forma resumida, as 68 remunerações auferidas no período e sua atualização pelo IPCA até a data do cálculo.

Qtd de Contribuições	Data	Remuneração do Servidor	Remuneração do Servidor atualizada pelo IPCA
1	01/01/2018	5.000,00	6.702,54
2	01/02/2018	5.000,00	6.681,16
3	01/03/2018	5.000,00	6.675,15
4	01/04/2018	5.000,00	6.660,50
...			
39	13º Salário	8.500,00	10.103,64
40	01/01/2021	11.000,00	13.042,69

Qtd de Contribuições	Data	Remuneração do Servidor	Remuneração do Servidor atualizada pelo IPCA
41	01/02/2021	11.000,00	12.931,49
42	01/03/2021	11.000,00	12.812,33
...			
65	13° Salário	13.000,00	13.272,25
66	01/01/2023	13.000,00	13.202,28
67	01/02/2023	13.000,00	13.092,30
68	01/03/2023	13.000,00	13.000,00

Após identificadas todas as remunerações, calcula-se a média das remunerações atualizadas e a diferença dessa média para o teto do RGPS vigente na data do cálculo. Em seguida, multiplica-se essa média pelo fator de conversão conforme abaixo indicado:

Descrição do Cálculo do BE (Modelo 1)	Descrição
I) Data do Cálculo (Estimativa)	31/03/2023
II)Teto do RGPS vigente no momento do cálculo	R\$ 7.507,49
III) Médias das Contribuições (atualizadas pelo IPCA)	R\$ 10.353,10
IV) Diferença da Média - TETO (III-II)	R\$ 2.845,61
V) QC	68
VI) QT	520
VII) Fator (QT/QC)	0,131
Valor mensal do BE (IV*VII)	R\$ 372,12

Nesse caso, o servidor terá direito, a partir de sua aposentadoria, a um **benefício especial** (renda complementar mensal vitalícia) estimado de R\$ 372,12.

9.2. ANEXO 2

Exemplo de Cálculo do Aporte Especial - Modelo 2

Suponha servidor que ingressou no serviço público municipal em 01/01/2018 e deseja simular o **aporte especial** para poder tomar sua decisão de migração ou não para o RPC. A data do cálculo é 31/03/2023, ou seja, o servidor já havia contribuído para o RPPS por cinco anos e 3 meses. Esse servidor não havia contribuído para outros RPPS de outros Entes da Federação.

O servidor contribuiu para o RPPS nesse período com uma alíquota de 11% até dezembro de 2020 e de 14% a partir de janeiro de 2021.

Para iniciar o cálculo do **aporte especial** devem ser identificadas todas as contribuições ao RPPS sobre as parcelas da remuneração que excederam o teto do RGPS durante esse período, inclusive o décimo terceiro e, na sequência, promover sua atualização pelo IPCA acumulado entre a data da contribuição e a data do cálculo.

No quadro abaixo são apresentadas, de forma resumida, as contribuições previdenciárias que ultrapassaram o teto do RGPS e atualizadas pelo IPCA.

Qtd de Contribuições	Data	Remuneração do Servidor	Teto do RGPS vigente	Diferença acima do teto da contribuição	Diferença acima do teto da contribuição (atualizada pelo IPCA)
1	01/01/2018	5.000,00	5.645,80	-	-
2	01/02/2018	5.000,00	5.645,80	-	-
3	01/03/2018	5.000,00	5.645,80	-	-
4	01/04/2018	5.000,00	5.645,80	-	-
...	...	...	...	...	...
39	13º Salário	8.500,00	6.101,06	263,88	313,67
40	01/01/2021	11.000,00	6.433,57	639,30	758,02
41	01/02/2021	11.000,00	6.433,57	639,30	751,55
42	01/03/2021	11.000,00	6.433,57	639,30	744,63
...	...	...	...	...	...
65	13º Salário	13.000,00	7.087,22	827,79	845,12
66	01/01/2023	13.000,00	7.507,49	768,95	780,92
67	01/02/2023	13.000,00	7.507,49	768,95	774,41
68	01/03/2023	13.000,00	7.507,49	768,95	768,95

Esse valor será aplicado pela entidade de previdência complementar e será pago na forma de renda do RPC, a partir do momento da aposentadoria do servidor.

Descrição do Cálculo do AE (Modelo2)	Descrição
Data do Cálculo	31/03/2023
Valor total do AE a ser pago ao servidor p/ aporte na EFPC	R\$ 28.279,74

9.3. ANEXO 3

Simulação de impacto da migração de um servidor

Este Anexo tem por objetivo demonstrar, de forma exemplificativa e simplificada, os impactos que a migração produz nas contas do RPPS e do ente federativo. Trata-se de um exemplo simplificado, que considera a situação de um único servidor. Os estudos que embasarão a decisão de estabelecer um modelo de incentivo à migração deverão necessariamente considerar o conjunto dos servidores que potencialmente irão migrar, não apenas no aspecto financeiro, mas também atuarial.

Premissas	Remuneração do servidor: R\$13.000,00.
	O servidor efetuou 68 contribuições (incluindo o 13º), ou seja, está no serviço público há 5 anos e 3 meses
	Teto do RGPS: R\$ 7.507,49.
	Alíquota de contribuição para o plano de seguridade social do servidor-CPSS ao RPPS: 14% a partir de JAN/2021.
	5) Alíquota de contribuição do ente federativo ao RPPS: 28% (2x14%, intervalo do art. 2º da Lei 9.717/1998).
	Base de cálculo da contribuição para o RPPS vai depender da data de ingresso do servidor, se: i) antes da instituição do RPC, será a Remuneração total; e ii) depois da instituição do RPC, será R\$ 7.507,49 (teto do RGPS).
	Alíquota de contribuição do servidor para o RPC: 8,5%.
	Base de cálculo de contribuição para o RPC: R\$ 5.492,51 = R\$ 13.000,00 - R\$ 7.507,49 (parcela da remuneração do servidor que excede ao teto do RGPS).
	Contribuição do servidor para o RPC: R\$ 466,86 (8,5%*R\$ 5.492,51).

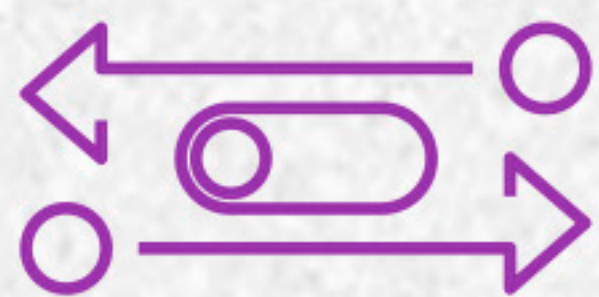
Premissas	Contribuição do ente federativo para o RPC: R\$ 466,86 (igual a do servidor, art. 202, §3º da CF/88).
	Custo do Benefício Especial (vitalício): R\$ 372,12 conforme exemplo ilustrativo do Anexo 1.
	Custo do Aporte Especial: R\$ 28.279,74 conforme exemplo ilustrativo do Anexo 2. Sendo que este pode ser parcelado em até 60 vezes.
	Com base na simulação, arbitrou-se uma possível aposentadoria futura do servidor equivalente à 80% do último salário: R\$ 13.000,00*80% = R\$ 10.400,00.
	Redução da Despesa com pagamento de aposentadoria no momento da concessão: Aposentadoria futura conforme premissa anterior menos o teto do RGPS, ou seja, R\$ 10.400,00 - R\$ 7.507,49 = R\$2.892,51.
	Redução da receita do RPPS com a contribuição sobre aposentadorias: 14% (R\$ 10.400,00 -R\$ 7.507,49) = R\$ 404,95.

Impacto mensal imediato da migração de um servidor representativo - Modelo de Benefício Especial				
	Despesa do Ente Federativo	VAR (%)	Receita do RPPS	VAR (%)
Contribuição do Servidor ao RPPS				
Antes da Migração	N/A		1.820,00	
Após a Migração	N/A		1.051,05	
Impacto Líquido	N/A		-768,95	-42%
Contribuição do Ente ao RPPS				
Antes da Migração	3.640,00		3.640,00	
Após a Migração	2.102,10		2.102,10	
Impacto Líquido	1.537,90	-42%	-1.537,90	-42%
Contribuição do Ente ao RPC				
Antes da Migração	N/A		N/A	
Após a Migração	466,86		N/A	
Impacto Líquido	-466,86		N/A	
Impacto Líquido TOTAL	1.071,04	-29%	-2.306,85	-42%

Impacto mensal no momento da aposentadoria de um servidor representativo - Modelo de Benefício Especial			
	Despesa do Ente Federativo	Receita do RPPS	
Redução na Aposentadoria paga pelo RPPS		2.892,51	
Não incidência de contribuição sobre Aposentadoria		-404,95	
Custo Mensal Vitalício do Benefício Especial	-372,12		
Impacto Líquido TOTAL	-372,12	2.487,56	2.115,44

Impacto mensal imediato da migração de um servidor representativo - Modelo de Aporte Especial				
	Despesa do Ente Federativo	VAR (%)	Receita do RPPS	VAR (%)
Contribuição do Servidor ao RPPS				
Antes da Migração	N/A		1.820,00	
Após a Migração	N/A		1.051,05	
Impacto Líquido	N/A		-768,95	-42%
Contribuição do Ente ao RPPS				
Antes da Migração	3.640,00		3.640,00	
Após a Migração	2.102,10		2.102,10	
Impacto Líquido	1.537,90	-42%	-1.537,90	-42%
Contribuição do Ente ao RPC				
Antes da Migração	N/A		N/A	
Após a Migração	466,86		N/A	
Impacto Líquido	-466,86		N/A	
Impacto Líquido TOTAL	1.071,04	-29%	-2.306,85	-42%

Impacto mensal no momento da aposentadoria de um servidor representativo - Modelo de Aporte Especial			
	Despesa do Ente Federativo	Receita do RPPS	
Redução na Aposentadoria paga pelo RPPS		2.892,51	
Não incidência de contribuição sobre Aposentadoria		-404,95	
Custo Total do Aporte Especial pago em 1 Parcela	-28.279,74		0,00 RPPS
Custo Mensal do Aporte Especial pago em 60 Parcelas	-471,33		
Impacto Líquido TOTAL (Aporte Especial 1 Parcela)	-28.279,74	2.487,56	-25.792,18
Impacto Líquido TOTAL (Aporte Especial 60 Parcelas)	-471,33	2.487,56	2.016,23



PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO

Orientações sobre migração de Regime

